



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI N.º. , de / /

**RETIRADO**

Processo: 83.472

**PROJETO DE LEI N.º. 12.948**

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Institui a **Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores.**

Arquive-se

*Antonio Carlos Albino*  
Diretor Legislativo

28 / 02 / 2020



**PROJETO DE LEI Nº. 12.948**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor 27/06/19	<b>Prazos:</b>	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1041		<b>QUORUM:</b> MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 02/07/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 02/07/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 02/07/19
À COSAP.  Diretor Legislativo 02/07/2019	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 02/07/2019	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 02/07/2019
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 37740/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/07/19

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Fouq Salh  
Presidente  
02/07/2019

RETIRADO  
Fouq Salh  
Presidente  
27/02/2020

PROJETO DE LEI Nº. 12.948

(Antonio Carlos Albino)

Institui a **Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores.**

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de prevenir disfonias e outros problemas relacionados à voz desses profissionais.

**Parágrafo único.** A **Campanha** consistirá em ações preventivas, por meio da realização de eventos e da distribuição e divulgação de materiais em espaços públicos e privados, visando à conscientização, orientação e treinamento sobre o adequado uso profissional da voz.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa chamar a atenção quanto a incidência de disfonias e problemas da voz entre os professores, consequências bastante comuns do uso permanente da voz e que exigem tratamento fonoaudiológico e médico.

Os cursos de formação de professores, em geral, não oferecem informações sobre o uso adequado da voz, apesar dela ser imprescindível para o bom desempenho profissional. A ocorrência de disfonia acaba refletindo na atuação junto aos alunos. As alterações de voz levam a modelos linguísticos e psicológicos inadequados e a problemas físicos, como rouquidão, dores de garganta, perda da voz, e emocionais, como tensão pela dificuldade de falar e fadiga geral, o que acaba interferindo no desempenho dos professores em sala de aula.



(PL nº 12.948 - fl. 2)

Além disso, a leitura, o ditado e a expressão oral poderão acarretar dificuldades na aprendizagem dos alunos, pela falta de clareza na emissão vocal do professor. Outro problema que a disfonia pode acarretar é a falta do professor às aulas.

Dados da Sociedade Brasileira de Laringologia e Voz e da Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia revelam que 40% da população ativa brasileira utiliza a voz como instrumento de trabalho. Esses profissionais evidentemente necessitam de treinamento vocal e exames de prevenção e diagnóstico para manter o aparelho fonador saudável.

A criação de uma Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores preencherá uma lacuna no atendimento a esses profissionais e, ainda, contribuirá para a qualidade do ensino.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 27/06/2019

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
"Albino"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1041

PROJETO DE LEI Nº 12.948

PROCESSO Nº 83.472

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei institui a **Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores**.

03/04.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores, que trata de prevenção à saúde dos docentes, com a finalidade de conscientizar aqueles que lecionam a bem cuidarem da sua voz.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de



incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no

*[Handwritten signature]*  
B



C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

*Pablo R. P Gama*  
Pablo R. P Gama

Estagiário de Direito

*Brígida Ricetto*  
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 83.472**

**PROJETO DE LEI Nº 12.948**, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que institui a **Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores**.

**PARECER**

O autor do presente projeto de lei visa chamar a atenção quanto a incidência de disfonias e problemas da voz entre os professores, consequências bastante comuns do uso permanente da voz e que exigem tratamento fonoaudiológico e médico.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/07), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 02/07/2019.

APROVADO  
02/07/19

**VALDECI VILAR**  
"Delano"  
Presidente e Relator

**DOUGLAS MEDEIROS**

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos - Vetur Oeste"

**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA** PROC. 83.472  
PROJETO DE LEI 12.948, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores.

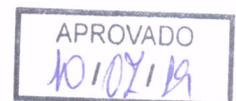
### PARECER

Manda o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão exare parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Tal amplo conjunto de matérias compreende aquela tratada nos presentes autos, perante os quais competentemente assinalado nos termos da justificação autoral encontra-se o mérito da questão.

Daí porque, em conclusão, este relator expede voto favorável.

Sala das Comissões, 02-07-2019.



WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)  
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
(Arnaldo da Farmácia)

CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
(Cícero da Saúde)

EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vetor Oeste)

VALDECIVILAR  
(Delano)



136ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/02/2020

REQUERIMENTO VERBAL

RETIRADA

PROJETO DE LEI Nº 12.948/2019

**Antonio Carlos Albino**

Institui a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores.

Autor do Requerimento: **Antonio Carlos Albino**

Votação: favorável

Conclusão: **MATÉRIA RETIRADA - ARQUIVADA**

**PROJETO DE LEI Nº. 12.948**

**Juntadas:**

fls 02 a 04 em 27/06/19 hu; lb 05/07 em 27/06  
19 D; fl 08 em 03/07/19 hu; fl 09 em 11/07/19 hu;  
fl 10 em 28/10/2020 hu

**Observações:**